SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 1090

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2014
PROCESSO NUMERO 2014.11.17.01- PMA- ADM

ORGÃO GESTOR: Secretaria de Administração e Finanças. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de parques infantis, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial n° 2014.11.17.01-PMA- ADM, Lei n° 10.520, de 17de Julho de 2002; Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores; Decreto Federal n° 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 03/02/2014 - Regulamento do Pregão no Município. EMPRESA FORNECEDORA: COMERCIAL ELLEN. **LOTE I- ITEM 01**- BANCO DE LÁPIS - ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO EM ESTRUTURA DE FERRO FUNDIDO E AS RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI COLORIDAS COM PONTAS EM FORMA DE LÁPIS. TAMANHO DO BANCO: 150X76X56CM. QUANTIDADE: 09. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.040,00. **ITEM 02**- BANCO - ESPECIFICAÇÃO: BANCO COM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO AUTO CLAVADO, MEDINDO 1,50 M. QUANTIDADE: 10. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.308,00. **ITEM 03**- MESA INFANTIL OITAVADA COM 8 CADEIRAS COLORIDAS - ESPECIFICAÇÃO: MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F. TAMPA DA MESA EM FORMA DE OCTÓGONO NA COR BRANCA. ACOMPANHA 8 CADEIRAS COLORIDAS. MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 104 X 104 X 56,5 CM. QUANTIDADE: 05. VALOR UNITÁRIO: R$ 235,00. **ITEM 04**- MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS COLORIDAS - ESPECIFICAÇÃO: MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA E M.D.F. TAMPA DA MESA QUADRADA EM M.D.F., NA COR BRANCA. BASES DE SUSTENTAÇÃO DA MESA BRANCO B.P., ACOMPANHA 4 CADEIRAS COLORIDAS. MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 60 X 60 X 55 CM. QUANTIDADE: 05. VALOR UNITÁRIO: R$ 612,20. **ITEM 05**- MESA PARA RECREAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO: MESA PARA RECREAÇÃO CONFECCIONADA EM MADEIRA E MDF, COM 4 CADEIRAS ENVERNIZADAS, MAIS 5 JOGOS DE TABULEIROS (GAMÃO, LUDO, COBRAS E ESCADAS EDUCATIVO, REVERSO E DAMA CHINESA) PINTADOS COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFIA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. DIMENSÕES: MESA 60 X 60 X 55 CM; TABULEIRO 44 X 44 CM; CADEIRA 60 X 30 X 25 CM. QUANTIDADE: 08. VALOR UNITÁRIO: R$ 113,00. **LOTE II- ITEM 01**- BRINCOLAR - ESPECIFICAÇÃO: BRINCOLAR CONFECCIONADO EM FERRO, COM ENCOSTO PARA A CRIANÇA NÃO CAIR E APOIO PARA OS PÉS, PINTADO NAS CORES: AZUL E VERMELHO. DIMENSÕES: ALTURA 0,90M E COMPRIMENTO DE 1,70M. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: R$ 500,00. **ITEM 02**- GANGORRA DE FERRO - ESPECIFICAÇÃO: GANGORRA, CONFECCIONADA EM FERRO COM PINTURA NAS CORES AZUL, AMARELO E VERMELHO. DIMENSÕES: ALTURA 0,50M, LARGURA 1,60M E COMPRIMENTO DE 2,40M. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: R$ 500,00. **ITEM 03**- GAIOLA LABIRINTO - ESPECIFICAÇÃO: GAIOLA LABIRINTO, IDEAL PARA CRIANÇAS DESENVOLVEREM A COORDENAÇÃO MOTORA, CONFECCIONADO EM FERRO COM PINTURA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E VERDE. DIMENSÕES: ALTURA 2,30M, LARGURA 1,60M E COMPRIMENTO DE 1,60M. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: R$ 509,50. **ITEM 04**- LAMBRETA - ESPECIFICAÇÃO: LAMBRETA BALANÇO, TEM COMO OBJETIVO SIMULAR UMA LAMBRETA/MOTO, CONFECCIONADA EM FERRO COM PINTURA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E VERDE. DIMENSÕES: ALTURA 2,00M, LARGURA 1,20M E COMPRIMENTO 3,00M. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: R$ 529,60. **ITEM 05**- PARQUE INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: FEITO EM EUCALIPTO AUTO CLAVADO, OCUPANDO UMA ÁREA DE 50M², COMPOSTO POR 12 BRINQUEDOS, ABAIXO DISCRIMINADOS: * ESCADA DE COORDENAÇÃO MOTORA - PASSO A PASSO MEDINDO 1,40 X 1,40 M. * ESTRUTURA DE BALANÇO COM 03 LUGARES, MEDINDO 3M DE COMPRIMENTO. * ESCORREGADOR LARGO MEDINDO 60CM LARGURA X 3M DE COMPRIMENTO. * ESCADA DE ACESSO, MEDINDO: 1,40 X 1,40 M. * PENCIL, MEDINDO 3 M, COM PROTEÇÃO DE CORDA DE SEDA DE 12MM. * DECKS: 01 DECK MEDINDO 1,30 X 1,30 M, COM COBERTURA DE MADEIRA E 01 DECK MEDINDO 1,30 X 1,30 M, SEM COBERTURA. QUANTIDADE: 08. VALOR UNITÁRIO: R$ 14.390,00. **ITEM 06**- KIT CASINHA - ESPECIFICAÇÃO: KIT CASINHA COM COBERTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO AUTO CLAVADO, MEDINDO 1,40 X 1,40 M, COM ABERTURA

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PARA PORTA E JANELA, COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS: * COM 1 ESCADA DE ACESSO. * 01 ESCORREGADOR. * PARES DE ARGOLAS DE FERRO LISO 3/8. * TRAPÉZIOS EM MADEIRA, MEDINDO 30 CM. QUANTIDADE: 08. VALOR UNITÁRIO: R$ 12.549,95. **ITEM 07**- GANGORRA - ESPECIFICAÇÃO: GANGORRA EM MADEIRA, MEDINDO 3 M DE COMPRIMENTO. QUANTIDADE: 02. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.207,00.

RATIFICAÇÃO:

FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA,
Secretário de Administração e Finanças.

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA
Responsável Legal pela Empresa.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:DF7EDFE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2014 - AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DE PROFESSORES

DECRETO Nº 034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.831, de 1º de dezembro de 2014 para conceder ampliação definitiva de carga horária aos professores integrantes do grupo ocupacional do magistério que indica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando da atribuição conferida pelo art. 89, I, *a*, da Lei Orgânica do Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.831, de 1º de dezembro de 2014, que trata d*a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação*;

CONSIDERANDO os requerimentos de servidores apresentados dentro do prazo legal, estabelecido pelo parágrafo único do art. 1º da sobredita lei;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Procuradoria Geral do Município de Acopiara, comunicado através do Ofício nº 538/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos professores integrantes do grupo ocupacional do magistério, no âmbito do Município de Acopiara, relacionados no Anexo Único deste Decreto, a ampliação definitiva de suas respectivas cargas horárias de trabalho, por atenderem a todas as condições da Lei Municipal nº 1.831/2014, com remuneração proporcional adequada à nova jornada de trabalho do profissional contemplado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 034/2014

RELAÇÃO DE PROFESSORES CONTEMPLADOS COM AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DE CARGA HORÁRIA

NOME COMPLETO DO (A) PROFESSOR (A)
ACELINA COSTA FERREIRA
ADRIANA DA SILVA ARAGÃO
ADRIANA DE CASTRO CAMPOS
ANA ANGÉLICA RODRIGUES ANDRADE
ANA MARIA DE SOUZA MARINHO GURGEL
ANA MARQUES DA SILVA
ANA PAULA NOGUEIRA
ANDRÉIA FELIX FIRMINO ALMEIDA
ANNA CYBELLE GOMES E SILVA
ANTONIA ADAÍZA COSTA E SILVA
ANTONIA AGLAI LACERDA
ANTONIA ASTROGILDA MOREIRA DE AMORIM
ANTONIA AURENY DO NASCIMENTO
ANTONIA BRITO DE OLIVEIRA
ANTONIA CECÍLIA DE SOUZA SILVA
ANTONIA ELIÊDA PINHO MARTINS
ANTONIA ETERLENE ANDRADE DE ALMEIDA BEZERRA
ANTONIA ISAMAR PEREIRA
ANTONIA JOSELINA DE OLIVEIRA SANTOS
ANTONIA JUCENEIDE BEZERRA BRAGA
ANTONIA MAGISLENE DA SILVA
ANTONIA MARLUCY HOLADA FLORENTINO
AURICÉLIA FRACISCA DE OLIVEIRA
AURICÉLIA PESSOA DE ARAÚJO
AURILENE ALVES DE ARAÚJO CALISTO
CARINNI DE CASTRO GURGEL
CÍCERA SELMA DANTAS DE MORAIS
CINARA MOREIRA RODRIGUES TEIXEIRA
CLÁUDIA MARIA DE MELO GOMES
CLAUDIA MARIA DE SOUZA
CLÁUDIA MOREIRA DE OLIVEIRA
CLÉDINA ALMEIDA SAMPAIO
CLOTILDE ALDINÁ GONÇALVES
CONSUELO ANTONINO BATISTA
DANIELE RODRIGUES DA SILVA
EDELANIA MARIA DE JESUS
EDILZA ALVES DA SILVA
EFRAIM MANDU DE AZEVEDO
ELAN JEFFSON ALBUQUERQUE PEREIRA
ELIANETH GOMES PEREIRA
ELIZANGELA ALVES DE OLIVEIRA FEITOSA
FRANCÉLIA BRAGA CHAVES
FRANCISCA ALVES DE LIMA CABRAL
FRANCISCA AURICELIA NOBRE DE ALBUQUERQUE
FRANCISCA DJAUMA FÉLIX MARTINS
FRANCISCA GERUZA FÉLIX DE LIMA
FRANCISCA GLEIDE HOLANDA PINHEIRO
FRANCISCA IARA MARTINS BASTOS BEZERRA
FRANCISCA IRISMAR ALBUQUERQUE GOMES
FRANCISCA LEILA FREITAS DE LUCENA
FRANCISCA LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA
FRANCISCA MARTINS ALVES
FRANCISCA NÚBIA DA SILVA
FRANCISCA NÚBIA DE SOUZA MARINHO LIMA
FRANCISCO CHADAIDE MARTINS BATISTA
GILSON LOPES TEIXEIRA
ISABEL CRISTINA LIMA BEZERRA
IVANILZA ALVES DEMANTIE
IVONETE CHAGAS BEZERRA
JANAÍNA FERREIRA DE MELO
JANIEY ALVES DE ANDRADE
JOANA JANETE DE MELO DIAS
JOÃO PAULO DA SILVA
JOSÉ BATISTA SOBRINHO
JOSÉ WILLAMY FERRO GOMES
JOSIANNE RICARTE DE ARAÚJO
JUDITE VIANA DA COSTA OLIVEIRA
JURACI MOREIRA DA SILVA
KATIANE VIEIRA DE QUEIROZ
KATIÚSCIA MOREIRA DE OLIVEIRA
LAEUMA ALVES DA SILVA
LINDOMAR FRANCISCO TEIXEIRA
LUCIANA MARINHO PINHEIRO
LUCIENE SILVA LIMA
LUIZ GONZAGA GERÔNIMO
LUIZA MARIA DA COSTA
LUZIA ALVES BEZERRA
MÁRCIA MARIA NEVES
MARENIR CÂNDIDO DA SILVA
MARIA ADRIANA CASTRO UCHOA GREGÓRIO
MARIA ALAECI DE OLIVEIRA
MARIA ALDENEIDE GONÇALVES GUEDES
MARIA ALVES GONÇALVES
MARIA ALVES PIANCÓ

MARIA BATISTA VIEIRA
MARIA CARMINA RODRIGUES SILVA MOREIRA
MARIA CÍCERA ISIDORO CAVALCANTE
MARIA CLÉBIA NUNES CABRAL
MARIA DA GLÓRIA DE MOURA QUEIROZ
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS SILVA GOMES
MARIA DE LOURDES LIMA MARQUES PACHECO
MARIA DE LOURDES SOARES MACIEL GARCIA
MARIA DENÍZIA DOS SANTOS
MARIA DO CARMO FONSECA E SILVA ANDRADE
MARIA DULCICLEIDE GASPAR GUILHERME MATOS
MARIA ELBA ALVES GOMES
MARIA ELIZA DE ANDRADE
MARIA FÉLIX MARTINS
MARIA GERLANE GONÇALVES CAVALCANTE
MARIA GERLLANE MOREIRA
MARIA GORETE DA SILVA BERNARDO
MARIA IZAÍRA DA SILVA GURGEL
MARIA JOSÉ DE MOURA PEREIRA
MARIA LIZAURA DE OLIVEIRA E SILVA
MARIA LÚCIA FERNANDES SILVA
MARIA LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
MARIA LUCIANA PEREIRA
MARIA LUCIENE CANUTO DE MACÊDO
MARIA NÉLIA TEIXEIRA GUILHERME
MARIA RUDNEIA FERNANDES GUILHERME
MARIA SANTA LEANDRO
MARIA SILVANA NEVES DE LIMA AZEVÊDO
MARIA SIMONE SILVESTRE FERREIRA
MARIA SOCORRO MARTINS
MARIA TATIANE ALVES DE SOUZA VIEIRA
MARIA VANICLÉIA FERREIRA DOS REIS
MARIA VILANI MOREIRA DE OLIVEIRA
MARIA VIVIANNE DA SILVA VIEIRA
MARILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO
MARLA IANNY FREITAS DO NASCIMENTO
MARLOS MOREIRA GOMES
MARLÚCIA ALVES ROCHA GASPAR
MEYRE PEREIRA VALENTIM
MÔNICA MARIA PAZ LIMA TEIXEIRA
NÁDIA KELLY CASIMIRO DUTRA DE MELO
NÚBIA AMORIM ALBUQUERQUE
PATRÍCIA SOARES FEITOSA
RITA ENILVA MARTINS DOS SANTOS
ROSANA KARLA DE MOURA
ROSIELBA MOREIRA DO NASCIMENTO
SANDRA SOARES ARAÚJO
SHIRLEY APARECIDA FELIX TEIXEIRA GUEDES
SIMONE MACIEL GUEDES
VANESKA SOUSA COSTA MEDEIROS
VERA LUCIA FARIAS DE SOUZA
VIOLETA DA MATA BANDEIRA LEITE
WAGNICILDA PEREIRA DE MELO
WALTER CLEBER ALVES DA SILVA
ZÍLPORA PAZ LIMA DE ALBUQUERQUE

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:13AC942B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os professores integrantes do grupo ocupacional do magistério, integrantes do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que atendam as seguintes condições:

I - Que tenham entre o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, 02 (dois) anos consecutivos ou não, de ampliação temporária de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, e que estejam em efetivo exercício em sala de aula;

II - Que possuam uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e que tenham exercido, entre o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, cargos em comissão do núcleo gestor das escolas públicas municipais, bem como de suporte pedagógico, período de 02 (dois) anos consecutivos ou não.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* do artigo deverá ser pleiteada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Educação, em requerimento próprio, sob pena de decadência.

Art. 2º. O professor de que trata o art. 1º desta Lei que não exercer a opção dentro do prazo decadencial, poderá ter, após a publicação desta Lei, a sua carga horária de trabalho ampliada temporariamente, para 40 (quarenta) horas semanais, em efetiva regência de classe, desde que comprovada a necessidade de suprir carências identificadas nas escolas públicas municipais, de acordo com a conveniência da Administração Pública, vedada a ampliação definitiva.

Art. 3º. Não será concedida a ampliação definitiva de carga horária de trabalho ao professor que, no período compreendido nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei tenha:

I. Concessão de licença para tratar de interesse particular;
II. Cessão ou disposição funcional para outros órgãos da administração pública estadual ou federal, não pertinentes às atribuições do magistério e suporte pedagógico;
III. Cumprido ou respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Acopiara;
IV. Ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o período de 12 (doze) meses, independentemente de processo administrativo disciplinar correspondente.

Art. 4º. A jornada de trabalho semanal do professor na esfera pública municipal, após a publicação desta Lei, não poderá ultrapassar os limites de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º A remuneração do professor, contemplado pelas disposições desta Lei, será proporcional adequada à carga horária trabalhada.

Art. 6º O Professor que tenha obtido a ampliação definitiva de que tratam o art. 1.° somente poderá se aposentar com a remuneração integral relativa à carga horária ampliada, de 40 (quarenta) horas semanais, caso efetue os recolhimentos previdenciários, sobre os valores correspondentes ao tempo que faltaria para implementar as 40 (quarenta) horas semanais, inclusive na parcela correspondente ao 13º salário, nos termos da legislação previdenciária em vigor e de acordo com regulamentação disposta em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A ampliação da carga horária de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do professor, devidamente justificado, e com a anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de dezembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:35A305D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Progressão de que trata o Capítulo V, Seção I, da Lei Municipal nº 1.478, de 16 de maio de 2008 – PCCS/MAG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Avaliação para a Progressão de que trata o Capítulo V, Seção I, da Lei Municipal nº 1.478, de 16 de maio de 2008, referente ao período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, dar-se-á, exclusivamente, por tempo de serviço.

Art. 2º Farão jus a progressão de que trata o artigo anterior, todos os profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo em pleno exercício funcional e que tenham cumprido, anteriormente ao intervalo de tempo definido no art. 1º desta Lei, a avaliação de estágio probatório.

Art. 3º Para efeito da contagem de tempo com vistas a concessão da progressão, por merecimento, será computado o período de janeiro de 2013 a janeiro 2015, interrompendo-se o tempo em que o servidor:

I. For afastado para o trato de interesse particular;
II. Estiver gozando licença sem vencimentos;
III. For condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
IV. Estiver com o vínculo suspenso;
V. estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
VI. estiver no exercício de cargo de direção ou assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de direito público interno, não pertencente ao município;
VII. Estiver desempenho mandato eletivo;

Art. 4º Após a realização da avaliação determinada por esta Lei, será observado o disposto no Capítulo V, Seções I, da Lei nº 1.478, de 16 de maio de 2008, no que se refere às próximas progressões.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 2 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de dezembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:70F8A4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2014

PORTARIA Nº 393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera, a servidora que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora **MARIA GILVANDA DE MORAIS MARTINS**, do cargo, em comissão, de **GERENTE DE EDUCAÇÃO SOCIAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:79DA679D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2014 - LOA 2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Acopiara, para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R$ 99.370.000,00 (Noventa e Nove Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R$ 99.370.000,00 (Noventa e Nove Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	89.925.670,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	89.925.670,00
Receita Tributária	3.312.000,00
Receita de Contribuições	2.784.000,00
Receita Patrimonial	2.509.870,00
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes	80.463.800,00
Outras Receitas Correntes	804.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	13.284.090,00
Transferências de Capital	13.284.090,00
1.3. RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS CORRENTES	2.450.240,00
Receitas de Contribuições	2.450.000,00
Outras Receitas Correntes	240,00
1.4. DEDUCOES DA RECEITA	-6.290.000,00
TOTAL	**99.370.000,00**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 99.370.000,00 (Noventa e Nove Milhões, Trezentos e Setenta Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 72.231.760,00 (Setenta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 27.138.240,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor – R$	R$ 1,00
		%
Câmara Municipal de Acopiara	2.646.000,00	2,66
Gabinete do Prefeito	2.007.000,00	2,02
Gabinete do Vice-Prefeito	416.000,00	0,42
Procuradoria Geral do Município	1.034.000,00	1,04
Secretaria de Administração e Finanças	4.377.260,00	4,41
Secretaria de Saúde	16.520.000,00	16,62
Secretaria do Trabalho e Des. Social	3.994.000,00	4,02
Secretaria de Educação	36.849.500,00	37,08
Secretaria de Infra-Estrutura	15.065.000,00	15,16
Secretaria de Agricultura e Des. Sustentável	4.610.000,00	4,64
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude	3.406.000,00	3,43
Secretaria de Meio Ambiente	678.000,00	0,68
Fundo de Previdência Social de Acopiara	6.624.240,00	6,67
Superintendência de Transporte e Trânsito	1.143.000,00	1,15
TOTAL	99.370.000,00	100

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de novembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:E493A381

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Outorga o título de Cidadão Acopiarense ao Ilustríssimo Senhor Dr. FRANCISCO MÁRCIO CAZIMIRO RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica outorga o título de cidadão acopiarense ao Ilustríssimo Senhor, Dr. Francisco Márcio Cazimiro Rodrigues, médico, em virtude da sua afinidade com Acopiara e seus relevantes serviços prestados ao Município, na área da Medicina.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 8 de julho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:31466420

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Proíbe o uso de capacete ou outra cobertura que oculte a face de condutor e garupeiro de motocicletas, no interior de estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido no âmbito do Município de Acopiara, o uso de capacete ou outra cobertura que oculte a face de condutor e passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência dos mesmos em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Acopiara.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 8 de julho de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:81A6F3BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Dá a denominação de JOSÉ CAXIAS DA SILVA, a uma Rua da Cidade de Acopiara, Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de JOSÉ CAXIAS DA SILVA, a Rua da Vila Esperança da Cidade de Acopiara, que tem início na Rua José Pereira de Souza, segue no sentido sul até a granja do Dr. Ivo Teixeira.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:F5E521E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.824/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Dá a denominação de JOSÉ PINHEIRO DE FREITAS, a uma Rua da Cidade de Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de JOSÉ PINHEIRO DE FREITAS, a Rua da Vila Esperança da Cidade de Acopiara, que tem início na Rua José Milton Pereira, segue no sentido oeste, passa em frente as residências do Conjunto Habitacional Raimundo Teixeira Lima, e se estende até ao seu final.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:83EE4992

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Acopiara, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2° - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude;

Art. 3° - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1(um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens acopiarenses.

Parágrafo Único – As homenagens que trata esse artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos por todos os membros da Câmara Municipal de Acopiara a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora da Semana da Juventude.

Art. 4° - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados;

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:60F375AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2014 - LDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de ACOPIARA para o exercício econômico-financeiro de 2015, compreendendo:

I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
II. A estrutura e organização da lei orçamentária;
III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V. As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal;
VI. As disposições finais.

Parágrafo único: Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2015 foram especificadas no Plano Plurianual 2014/2017, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual de 2015 compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal; e
II – Orçamento de Seguridade Social;

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

Art. 6º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, segundo:

I – Identificador de Uso (IDUSO):

0 – recursos destinados a contrapartida
1 – contrapartida – BIRD
2 – contrapartida – BID
3 – outras contrapartidas

II – Grupo de Fonte de Recursos:

1 – recursos do tesouro – exercício corrente
2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
9 – recursos condicionados.

III – Especificação da Fonte de Recursos:

00 – Recursos próprios ou ordinários;
21 – recursos de aplicações financeiras;
31 – recursos do FUNDEB
32 – recursos do SUS
33 – recursos do FNDE
34 – recursos do FNAS
39 – outros recursos vinculados
46 – operações de crédito
55 – convênios
61 – recursos diretamente arrecadados
70 – alienação de bens
81 – doações e financiamento de projetos
91 – CIDE
99 – outras fontes

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;
III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;
IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;
V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

§ 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.
§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente;
V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;
VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;
X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;
XI – fontes de recursos por grupos de despesas;
XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;
XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Finanças, até o dia 01 de setembro de 2014, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2015, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 11 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público , Portaria STN nº 637/2012 e do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2015 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 13 – Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.
§ 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e á mulher.

§ 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2015, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.
§ 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 14 – No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei.

Art. 15 – A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 17 – Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 18 – Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
II – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 – É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades:

I – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
II – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 21 – Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 22 – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 30% a 60% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 24 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições patronais;
II – da contribuição dos servidores ativos do Município;
III – do orçamento fiscal;
IV – das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
V – da transferência de contribuição do Município;
VI – da transferência de convênios.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 25 – O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7%(sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 26 – Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, ou, sendo esse valor

superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 27. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 28 – Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2014.

Art. 29 – Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 31 – A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças.

Art. 32 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.
§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 33 – Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 34 – Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor

Art. 36. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2014, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de meio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 – O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 41 – A Lei Orçamentária de 2015 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 11 desta Lei.

Art. 42 – Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento de benefícios previdenciários;
c) pagamento do serviço da dívida municipal;
d) pagamento das despesas obrigatórias.

Art. 43 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 44 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 45 – O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 46 – Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 47 – O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 15 de outubro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:5AB12370

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.827, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE BÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública de ensino do município de Acopiara.

§ 1° - O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS se destina aos alunos de ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.
§ 2° - As escolas de rede privada do Município de Acopiara poderão aderir a implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2° - As escolas da rede pública se obrigam, por força de Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1° - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15(quinze) dias entre uma e outra explanação.
§ 2° - As explações deverão ter duração de, no mínimo, 20(vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e as responsáveis pela abordagem do tema EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais os pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas a prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.
§ 3° - É facultada à escola municipal realizar a explanação individual ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3° - As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:
I. A formação integral do aluno;
II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
IV. O repúdio às drogas;
V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstração e citações de casos práticos;
VI. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobrevivem do vício;
VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4° - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5° - A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao se projeto político-pedagógico.

§ 1° - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral;
§ 2° - No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

Art. 6° - Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, atuarão, diretamente, em salas de aula, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7° - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

Art. 8° - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9° - A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo "ESCOLA SEM DROGAS", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.
Parágrafo Único – O Selo ESCOLA SEM DROGAS será entregue ao Diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 10° - O Poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor no dia 1° de Janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 16 de outubro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:615AB266

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.828, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Dá a denominação de DR. JOSÉ CAVALCANTE COSTA a Sede do SAMU em Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada DR. JOSÉ CAVALCANTE COSTA a Sede do **SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência,** localizada na Vila Aroeira da Cidade de Acopiara, Ceará;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 16 de outubro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:2CAA7CE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.829, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Dá a denominação de IVÂNIA ALVES SILVA a uma Rua da Cidade de Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de IVÂNIA ALVES SILVA a Rua do Bairro Palmeira da Cidade de Acopiara, que tem início na Rua Pedro Vieira, segue no sentido sul até ao seu final;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 16 de outubro de 2014.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:C59718E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 039/2014 DE 18/12/2014

DECRETO Nº 039/2014 de 18 de dezembro de 2014.

Transfere da Secretaria de Educação Básica do Município de Aratuba para a Secretaria de Assistência Social de Aratuba o patrimônio, a gestão, o funcionamento, a manutenção e os equipamentos do Pólo de Atendimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Transferência da Secretaria de Educação Básica para a Secretaria de Assistência Social de Aratuba do patrimônio, gestão, funcionamento, manutenção e equipamentos do Pólo de Atendimento localizado à Rodovia Júlio Coacy Pereira, S/Nº, Aratuba, para desenvolvimento dos projetos sociais da referida Secretaria, **a partir de 1º de janeiro de 2015.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:A16D3230

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia **02 de Janeiro de 2015**, às **11:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **002/2015**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE**.** O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº 257, Sagrado Coração de Jesus,

General Sampaio-CE. 17 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA,
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Francisco Luciano Coelho Ferreira
Código Identificador:E4261F33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 147-1 /2014 SECGERH. DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **NOMEAR,** o(a)s Sr.(a)s abaixo relacionados para ocuparem os Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa Municipal de Guaraciaba do Norte/CE:

Rejane Camelo da Silva – CPF:004.535.113-92 – Chefe de Unidade;
Francisco Ícaro Ferro Feitoza – CPF:040.468.153-02 – Subcomandante da Guarda Municipal;
Francisco Rogério Ferreira do Vale – CPF:408.222.813-68 – Chefe de Unidade;
Antonia de Maria Pereira Costa – CPF:036.490.127-66 – Diretor Estratégico de Gestão;
Maria Giselma Lopes Moreno – CPF:800.950.703-20 – Chefe de Unidade.

II – Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:93AB44FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 152 /2014 SECGERH. DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Executivo **nº 023/2014**, que dispõe sobre medidas administrativas para redução de gastos com pessoal no âmbito da Administração Municipal nos termos do Artigo 169, § 3° , I da Constituição Federal e o § 1.° do Art. 23 da Lei Federal n.° 101/2000(LRF).

RESOLVE: I – **REDUZIR,** a gratificação dos servidores que exercem Cargos em Comissão conforme planilha abaixo:

MAT.	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	REDUÇÃO GRATIFICAÇÃO
7101	Francisco Ancelmo B. Melo	Secretário Adjunto	R$ 460,00
8491	Francisco Gildenor de Oliveira	Ger. Gestão Políticas da Agricultura	R$ 276,00
8545	Erico Roberto de M. Carvalho	Diretor de Departamento	R$ 650,00
7790	Clecia Muniz Fernandes	Diretor de Divisão	R$ 200,00
8000	Evaneide Soares de S. Rodrigues	Chefe de Célula	R$ 100,00
3744	Francisca Solange .de Melo Mesquita	Secretário Adjunto	R$ 500,00
6294	Marcos José Freitas de Sousa	Chefe de Célula	R$ 100,00
6455	Maria Alciliadora Ferreira Coelho	Chefe de Unidade	R$ 50,00
6290	Maria Eliamara M. de Oliveira	Asses.Social de Proj e Prog.	R$ 400,00
8519	Maria Gracilene Rodrigues de Mendonça Me	Ger. Gestão Politicas Sociais	R$ 550,00
3772	Raydânia Maria de Oliveira	Diretora de Departamento	R$ 300,00
8669	Sandra Maria Melo Fonteles	Chefe de Secção	R$ 150,00
8650	Antonia Leonice Doroteu Nascimento	Supervisor de Cadastro	R$ 420,00
8060	Edivanildo Costa Lopes	Diretor de Departamento	R$ 650,00
4755	Francisco de Assis Sousa Nascimento	Secretário Adjunto	R$ 460,00
7812	Graciele Pontes de Oliveira	Diretor de Departamento	R$ 650,00
7893	Herbert Fernandes de Paiva	Diretor de Nucleo	R$ 250,00
8075	Jorge Ferreira Filho	Diretor de Divisão	R$ 400,00
7323	Leoncio Rodrigues Gonçalves Júnior	Diretor de Departamento	R$ 650,00
8081	Pedro Luis X. de Castro	Diretor de Nucleo	R$ 125,00
6281	Custódio Damasio de Oliveira Filho	Procurador Adjunto	R$ 300,00
6273	Francisco de Assis Araujo Lira	Assessor de Comunicação Oficial	R$ 200,00
6251	Francisco Germano Lavor Oliveira	Assessor de Comunicação Oficial	R$ 100,00
6309	José Neudo Rodrigues	Procurador Geral do Município	R$ 1.650,00
8793	Paloma Mesquita Pontes	Diretora de Divisão	R$ 200,00
8170	Stephanie Gomes Chagas	Chefe de Unidade	R$ 50,00
6475	Graziela Torres Camelo Pires	Chefe de Unidade	R$ 100,00
8243	Rosiane Maria de Souza Costa	Chefe de Secção	R$ 150,00
8481	William Kleber Gomes da Sousa	Diretor Estratégico de Gestão	R$ 500,00
7772	Ana Carla Gomes Oliveira	Diretor de Núcleo	R$ 500,00
8405	Cicera Helena de Araújo Bruno	Chefe de Célula	R$ 200,00
1106	Claudia Maria Pereira de Mesquita	Auxiliar de Enfermagem	R$ 200,00
6344	Claudiana Santiago Borges	Chefe de Secção	R$ 300,00
7171	Daiane Carneiro Matos	Diretor de Núcleo	R$ 500,00
8027	Denise Pereira de Melo	Coord. Prog. Política de Saúde	R$ 1.000,00
7184	Francisca Jucelia de Sousa Farias	Diretor de Divisão	R$ 800,00
7450	Francisco Camelo Matos	Chefe de Secção	R$ 300,00
7534	Francisco Fagner Pereira de Sousa Silva	Coord. Prog. Política de Saúde	R$ 1.000,00
7464	Glaydson Soares Ferrer	Dir. Administrativo Hospitalar	R$ 2.200,00
6242	Gleydson de Oliveira Furtado	Diretor d Núcleo	R$ 500,00
7925	Irvina da Silva Araujo Gomes	Diretor de Divisão	R$ 800,00
6656	José Agapito Bezerra	Chefe de Unidade	R$ 200,00
5422	José Italo Ferro Feitoza	Chefe de Celúla	R$ 200,00
7050	Karine Marinho Pereira	Coord. Prog. Política de Saúde	R$ 1.000,00
7168	Karine Pereira Paiva	Chefe de Unidade	R$ 100,00

8506	Lara Maria Morais de Medeiros	Ger. Estra. Políticas de Saúde	R$ 1.700,00
8230	Lucas de Sousa Nobre	Ger. Estra. Políticas de Saúde	R$ 1.700,00
8543	Maria Janiely Alves Paiva	Chefe de Unidade	R$ 100,00
4466	Marta Maria Martins de Negreiros	Chefe de Célula	R$ 200,00
8451	Paulo Jardel Feitoza Vale	Chefe de Unidade	R$ 100,00
8014	Priscila Mendes Guimarães	Coor. Prog. Políticas de Saúde	R$ 1.000,00
7406	Rafael Silva de Mesquita	Dir. de Enferm. Hospitalar	R$ 1.000,00
6349	Maria de Fátima de Souza Rosa Lima	Coord. Prog. Política de Saúde	R$1.000,00
6376	Vanessa Rodrigues de Paula	Cood. Prog. Política de Saúde	R$ 1.000,00
7439	Cristiane Braga de Castro	Chefe de Secção	R$ 100,00
8493	Evanes Farias Martins	Chefe de Unidade	R$ 100,00
8502	Maria Vallizabel de Sousa	Diretor de Divisão	R$ 400,00
8490	Rieny Moreno Fernandes de Paiva	Diretor de Núcleo	R$ 250,00
6243	Adriana Sousa de Araujo Gomes	Diretor de Núcleo	R$ 50,00
8483	Camila de Oliveira Soares	Diretor de Divisão	R$ 150,00
6267	Dalvani Mesquita Moreno	Diretor de Departamento	R$ 50,00
7990	Expedito Carvalho de Macedo Filho	Diretor de Núcleo	R$ 50,00
6268	Felipe Herculano Barroso Graça	Diretor de Divisão	R$ 400,00
6877	Francisca Karine Marques Aragão	Chefe de Secção	R$ 150,00
7699	Italo de Castro Rodrigues	Coor de Comissão Permanente	R$ 1.150,00
8682	Ivone de Melo Batista	Diretor Estratégico de Gestão	R$ 550,00
6324	José Valdir de Sousa Costa	Ass.Téc. Especializado Licitação	R$ 750,00
8485	Keyla Freitas Silva	Assessor Operacional	R$ 700,00
8486	Marcilene Camelo da Silva	Ger. Ger. Proj. Prog. Convenio	R$ 650,00
8408	Marcio Kris Nobre Xerez	Diretor de Departamento	R$ 650,00
8550	Marcos Luis Bezerra Martins	Ger. Gest. Trib. e Arrecadações	R$ 550,00
6202	Maria Gleiciane Ribeiro de Sousa	Diretor Estratégico de Gestão	R$ 550,00
6269	Marilene Gomes Feitosa da Costa	Diretor de Núcleo	R$ 50,00
6630	Meirylane Correia Camelo	Chefe de Secção	R$ 150,00
4752	Paulo Cesar Alves Feitoza	Chefe de Secção	R$ 150,00
6262	Pedro Roberto de Melo Barboza	Assessor Operacional	R$ 400,00
8768	Silva Helena Rodrigues Veras	Digitador Estatégico de Gestão	R$ 500,00
6191	Antonio Eudes da Silva Chagas	Diretor de Departamento	R$ 300,00
8015	Célia Maria Carvalho Quixadá	Diretor de Divisão	R$ 400,00
8258	Glauber de Macedo Oliveira	Coord. Geral Central de Compras	R$ 230,00
8697	João Jackson Pereira Costa	Assessor Técnico Especializado	R$ 150,00
6260	Luis Carneiro Machado	Assessor Operacional	R$ 140,00
6649	Marquilene Fernandes Melo	Diretor de Departamento	R$ 650,00
7686	Venicio Antonio de Araujo	Controlador Geral do Município	R$ 400,00
8549	William Ferreira de Oliveira	Chefe de Secção	R$ 150,00
6651	Francisco Rogério F. do Vale	Chefe de Unidade	R$ 50,00
7764	Rejane Camelo da Silva	Chefe de Unidade	R$ 50,00

II – Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para adoção da medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de novembro de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8B3F8E4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0380/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE ALMOXARIFADO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR MARCIO KRIS NOBRE XEREZ, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 776.034.513-53 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/12/2014 A 03/12/2014.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de DEZEMBRO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DA27CC93

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA N° 082//2014

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO, Secretário da Saúde de Guaraciaba do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas normas contidas na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município deste município de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora **ÉRIKA MARQUES NOBRE DE LACERDA,** Terapeuta Ocupacional, matrícula 5501, lotada na Secretaria da Saúde do Município-UnidaDE DE Saúde Básica, porque segundo consta da documentação que se junta, a servidora, em referência, estava afastada de suas funções por força de uma licença para o exercício do cargo de presidente de associação de classe, entre período de 26 de março de 2012 A 26 de março de 2014, conforme Portaria nº 42/2012, datada de 11 de março de 2012, prazo que fora prorrogado até julho de 2014, em face da prorrogação do mandato da servidora, entretanto, exaurido o período da aludida licença a servidora não retornou para reassumir as suas funções, como lhe é de obrigação, estando em falta desde julho até a presente data, conforme comunicado constante do Ofício nº 259/2014 e documentos anexos sem justificativa plausível, em flagrante descumprimento ao seu dever funcional previsto no art. 140, inciso X, caracterizando-se **O ABANDONO DE CARGO** definido no art. 163, ambos da Lei n° 850, de 05 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Guaraciaba do Norte, fato que enseja a demissão da servidora, conforme previsto no art. 157, inciso II, do aludido diploma legal.

Determinar que o processo seja observado o rito sumário estabelecido pelo art. 158, conforme faculta o art. 165, ambos do Diploma Estatutário já referido.

Nomear para comporem a COMISSÃO PROCESSANTE, o Dr. ADEMAR DE SOUSA GADELHA, médico do PSF, matrícula 3087, o qual fica nomeado Presidente da Comissão; MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ROSA LIMA, Coordenadora da Central de Controle, Avaliação Regulação e Auditoria, matrícula 5095 e CLÊNIO CARLOS SANTANA GOMES, dentista Coordenador da Saúde Bucal, matrícula 3091, os quais funcionarão como membros da Comissão do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Designar a servidora RAIANE MARIA MESQUITA FREIRE Secretária do Gabinete da Procuradoria Geral para proceder, pessoalmente por escrito e mediante protocolo à notificação dos membros da Comissão Processante, por este ato nomeados, pra darem início aos trabalhos processuais.

Determino que a servidora seja retirada de folha de pagamento, até ulterior deliberação desta administração.

Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Guaraciaba do Norte/CE, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:08C9C85F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 0412.02/2014: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.08.244.0816.2049. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de Curso de corte de cabelo e escova, depilação e manicura e pedicura, junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014. **CONTRATADA:** INFORT - INSTITUTO DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Paulo Roberto Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria Mátima Mendes Ferreira.

Hidrolândia-CE, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:EB787C71

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 0412.01/2014: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.08.244.0812.2045. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00. **OBJETO:** Aquisição de um veículo 0 Km, com capacidade para 05 (cinco) passageiros e demais especificações constantes do edital, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014. **CONTRATADA:** MUNDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Paulo Roberto Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emanoela Saldanha Tabosa.

Hidrolândia-CE, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:B1DA99E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 50/2014

A Prefeita do Município de Ibiapina, **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiapina,

RESOLVE

Art. 1°- Ficam designadas as servidoras: **MARIA PATRÍCIA NEGREIROS DA SILVA** e **PATRÍCIA DE PAIVA GRANJEIRO** para proceder a avaliação de desempenho dos servidores das secretarias abaixo relacionadas, conforme Decreto n° 34/2014, de 01/12/2014:

Gabinete da Prefeita;
Secretaria de Administração e Finanças;
Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
Secretaria de Agricultura;
Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente;
Secretaria de Infraestrutura;
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude (Turismo).

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 17 de dezembro de 2014.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:D178293E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1892/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Aida Maria Gomes de Brito Matias,** para exercer o cargo de Ouvidora Geral, lotada na Ouvidoria Geral do Município, a partir de 04 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5380DF24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1891/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Werisleik Pontes Matias,** para exercer o cargo de Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 04 de dezembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FABEF6A6

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 790 / 2014 – GAB

Iguatu CE em 25 de NOVEMBRO de 2014.

lmo. Senhor
MD/GERENTE DO BANCO DO BRASIL, S/A

Agência 122-8 - Iguatu – CE

Senhor Gerente,
Cumprimentando-o, cordialmente, venho pelo presente autorizar a abertura de 01 conta corrente em favor da Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, cadastrada no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, com a denominação **: ABASTECIMENTO DE AGUA** . Comunicamos que a movimentação das mesmas serão feitas em conjunto pelas seguintes pessoas : ***GLEUBERTON PASSINI MENDONÇA,(SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA)CPF Nº 172.450.953-53 e*** **FRANCISCO MAYCON MORAES LIMA, CIC nº 054.385.613-54 (TESOUREIRO).**

Estarão ainda autorizadas a: Emitir Cheques, Solicitar Saldos e Extratos, Requisitar Talonários de Cheques, Retirarem Cheques Devolvidos, Endossar Cheques, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Cancelar Cheques, Baixar Cheques, Efetuar Aplicações e Resgates, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Saques – Conta Corrente, Efetuar Pagamentos e Transferências Por Meio Eletrônico, Liberar Arquivos de Pagamentos, Emitirem Comprovantes e Efetuar Transferência para Mesma Titularidade.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito do Município de Iguatu

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6C236081

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015/001SESA-PP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de JANEIRO de 2015 às 14h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é **Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Municipal e Maternidade São José conforme Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Mauriti/CE, 18 de Dezembro de 2014.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A4B37396

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto do ato de nomeação nº 001, de 19 de setembro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo servidor efetivo **FRANCISCO JANIO LIRA DE ARAUJO**, com pedido de exoneração, protocolada na Procuradoria Geral do Município, no dia 12 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o servidor público não responde a nenhum procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo público efetivo, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. **FRANCISCO JANIO LIRA DE ARAUJO**, portadora do CPF nº 936.215.583.49 e RG nº 34756612000, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Trânsito**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA E URBANISMO, ato de nomeação nº 050, de 01 de abril de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de dezembro de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A4CA2B05

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 001/15-PP-DIV, para Aquisição de água mineral, destinado as diversas Secretarias, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Dezembro de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:D5B0D8A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 14:30 horas do dia 07 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 002/15-PP-DIV, para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados a diversas secretarias deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Dezembro de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:033D1598

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 08 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 003/15-PP-DIV, para Aquisição de frutas e verduras dastinadas as diversas secretarias deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Dezembro de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:209751C2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 002/15-PP-FMS, para Aquisição de material de limpeza e higienização e material de copa e cozinha, destinados a Secretaria de Saúde, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Dezembro de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:20C86565

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 001/15-PP-FMS, para Aquisição de Gêneros Alimenticios destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, Hospital Municipal José Gonçalves Rosa e Secretaria de Saúde deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Dezembro de 2014

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:8EEB1DAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS do município de Palhano/Ce.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano - Ce, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, alterada pela Lei n° 494/2013, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2014,
Considerando, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS/2012,
RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar a o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do Município de Palhano-Ce, para Capacitação dos operadores da Política de Assistência Social.

Art. 2° – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhano - Ce, 17 de dezembro de 2014

EULÁLIA SOUZA DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nadja Nunes Soares
Código Identificador:053FD1B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **1º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20140620.03**. O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **20/06/2014**, COM VIGÊNCIA ATE 31/12/2014 REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA **A.H.L. COSTRUÇÔES E SERVIÇOS LTDA** – OBJETIVO: **SUPRESSÃO DE VALOR** – DATA DA ASSINATURA: **28/11/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO INCISO I, ALÍNEA "B" E § 1° DO ART. 65, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de Novembro de 2014.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretaria do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E69F0C9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140361

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140361
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.11.20.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: H. G. MENEZES - ME
OBJETO.....: O Objeto da presente licitação é a Aquisição de Equipamentos Permanentes e Materiais Diversos para atender as necessidades do Matadouro Público Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório.
VALOR TOTAL.....: R$ 66.613,43 (sessenta e seis mil, seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0702.201220028.2.054 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 19.482,00, Exercício 2014 Atividade 0702.201220028.2.054 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 47.131,43
VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EED6C079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.726 - ALTERA UFIRM

Travessa José Jorge Matias, no. 10, Campo Velho, Quixadá-Ceará - Fone: (088) 412-6208 CEP: 63900-000

LEI N°. 2.726 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 6º. Da Lei 2.706 de 21 de agosto de 2014 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º - Altera o art. 6º. da lei 2.706 de 21 de agosto de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

"Art 6º. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá- Ceará, aos 15 de dezembro de 2014

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:C68FB093

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 11.12.001/2014 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ATUALIZA A UFIRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A UFIRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL será atualizada em 6,33% (seis, trinta e três porcento), segundo o INPC divulgado pelo IBGE, passando a vigorar com o valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 11 de dezembro de 2014.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:2FB9D851

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 15/2014

Decreta recesso administrativo nos órgaos da Administração Municipal, nas datas que indica, revogando o art. 1º, do Decreto nº 14/2014, e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º Recesso administrativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, nos dias **22, 23, 24, 26 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015**.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e aos de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Excetuam-se ainda do disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face de execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, do Decreto nº 14/2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:ADEFE80B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 312/2014

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 293/2014, de 30/10/2014, que demitiu **LEIDE MARIA BRAGA CÂNDIDO** do Serviço Público Municipal.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 17 de dezembro 2014

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:72922899

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 313/2014

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, do Serviço Público Municipal, a servidora **LEIDE MARIA BRAGA CÂNDIDO**, agente administrativa com lotação na Secretaria da Saúde, tendo em vista o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2011, no qual se comprovou a conduta incompatível da dita servidora com a moralidade administrativa.

Art. 2º Determinar a exclusão da servidora **LEIDE MARIA BRAGA CÂNDIDO** do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 17 de dezembro de 2014

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:319C0CCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20141217001 - PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 04.010/2014-PP** Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS CRECHES DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**. Valor Global de **R$ 42.699,96 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos**). Dotação Orçamentária: **0401.12.361.1204.2.025 – PDDE – ENSINO BÁSICO DESPESAS VINCULADAS** Elemento de Despesa: 33.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. Fonte de Recursos: PDDE**.** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr: **Augusto Brito(Ordenador de Despesas)** e do outro lado a empresa **V M N GOMES - ME** representada pelo Sr **Raimundo Eridon Sousa**. Vigência do Contrato: 31/12/2014 **Data do Contrato: 17/12/2014**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:A0F5ACF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereadora Lindalva Batista Linhares

Dá denominação à via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCO MANUEL DA SILVA,** artéria urbana localizada no Bairro Macena, iniciando na Rua Raimunda Gomes de Oliveira, seguindo no sentido Sul-Norte, até a Rua Avenida Engenheiro Kelbson Nogueira Diógenes, paralela a Rua Vereador Tita, nesta Cidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FEC5D848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereadora Lindalva Batista Linhares

Dá denominação à via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ROSENDO CHAVES MAIA,** artéria urbana localizada no Bairro Macena, iniciando Avenida Engenheiro Kelbson Nogueira Diógenes, seguindo no sentido Norte-Sul, até a Rua Raimunda Gomes de Oliveira, paralela a Avenida Ziltamir Chaves, nesta Cidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F37ABFAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.424, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador – Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Estabelece normas de segurança e conforto, relativamente ao atendimento nas agências bancárias e afins no Município de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e afins localizados no Município de Tabuleiro do Norte as regras de segurança e conforto contidas nesta lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de atendimento e segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários e afins referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 2º. É vedado, nos locais de que trata o art. 1º, o uso de:
I - capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam a identificação pessoal;
II - óculos escuros com a finalidade meramente estética.
Art. 3º. Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de:
I - porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de:
a) detector de metais;
b) travamento e retorno automático;
c) recuo após a fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;
III - sistema de monitoração e prevenção eletrônica de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado com:
a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica hábil a permitir a nítida identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, com efetiva gravação das imagens correspondentes, por pelos menos 24(vinte e quatro) horas;
IV - biombos ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros) entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros.

Art. 5º. É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência bancária que não seja a de segurança.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata o caput deste artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo e/ou arma não letal autorizada.

Art. 6º. A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 1º desta lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança:
I - afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis e de fácil leitura ao público, sobretudo próximo aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quanto aos riscos de se conduzir numerários;
II - vedar nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas;
III - fornecer orientação aos usuários para:
a) evitar saques de grandes quantias;
b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.
IV - disponibiliza, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar desta lei municipal, incidindo nas sanções previstas no art. 17, desta lei, o estabelecimento que descumprir essa determinação.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º. As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou aparelhos similares ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo.

Parágrafo único. As pessoas a que se refere caput deste artigo deverão atender as exigências contidas no art. 2º desta lei.

Art. 8º. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 9º. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso

podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

Art. 10. As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

Art. 11. O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
b) multa: persistindo a infração, será lavada multa cujo valor deverá ser regulamentado;
c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta lei.

DAS NORMAS DE CONFORTO

Art. 12. Fica determinado que as instituições elencadas no art. 1º desta lei, a fim de promover maior conforto aos clientes em atendimento o que segue:
I – Devera existir no interior dos estabelecimentos abrangidos por essa Lei assentos/cadeiras a fim de garantir que todos os clientes aguardem sentados o seu atendimento;
II – O atendimento deverá ser feito por ordem de chegada, mediante impressão por mecanismo eletrônico para esse fim, de senha a ser chamada em tela/display destinada para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações às exigências desta lei, sendo vedada ao Poder Público Municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação deste estatuto.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:97502A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador - Marcos Aurélio de Araújo

Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica permitido o tráfego de "carro e motocicleta de som" nas vias públicas da cidade, nos horários de 07h30min às 12hs e 14hs às 18hs, de segunda a sábado, e das 08hs às 11hs e 14hs às 18hs, aos domingos.

Art. 2º. É terminantemente proibida a circulação de "carro e motocicleta de som" nas áreas consideradas de silêncio, bem como fora dos horários e dias fixados no Art. 1º.

Art. 3º. Não será permitido o uso de som no carro parado em altura que perturbe o sossego público, inclusive de carros particulares.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará aquisição de aparelho de medição de som, para a fiscalização, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º. Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa;
II – cassação do direito de circulação do "carro e motocicleta de som".

Art. 5º. A multa prevista no inciso I do Art. 4º, será de R$ 20,00 (vinte reais) a R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:53EE5F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1322/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – CE, acompanhando o menor Francisco Érik, com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544,para consulta/exames, na ambulância de placa PMS 8120,no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EF2145BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1323/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel Pio Gadelha, 3964, apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o(a) o menor Francisco Érik, com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544,para consulta/exames, na ambulância de placa PMS 8120,no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:31D2B055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 1317/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

CONSIDERANDO as informações do Processo nº 787/2014 de 15.12.2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, no mês de janeiro de 2015:

ESCALA DE FÉRIAS DE JANEIRO/2015

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00735	MARILEIDE RODRIGUES ALVES	03.04.13 A 02.04.14	02.01.15 a 31.01.15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00375	CLEIRTON GUERREIRO CHAVES	17.11.13 A 16.11.14	02.01.15 a 31.01.15

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03812	ANA GLIVIA DE ARAUJO	10.08.13 A 09.08.14	02.01.15 a 31.01.15
00688	ANTONIO LEUDO DA SILVA	02.01.14 a 01.01.15	02.01.15 a 31.01.15
03857	DIRCEU DE SOUSA FAMA	10.08.13 A 09.08.14	02.01.15 a 31.01.15
03886	FLAUBENO GADELHA CHAVES	10.08.13 A 09.08.14	02.01.15 a 31.01.15
03976	FLAVIA CHAVES DE LIMA	02.01.14 A 01.01.15	02.01.15 a 31.01.15
03961	FRANCISCO CHAGAS MARTINS NETO	01.11.13 A 31.10.14	02.01.15 a 31.01.15
04068	HERLON FILGUEIRA DIÓGENES	27.12.13 A 26.12.14	02.01.15 a 31.01.15
03977	JANIELE FERNANDES DE SOUZA	02.01.14 A 01.01.15	02.01.15 a 31.01.15
01014	LUCIANA MAGALHÃES PEIXOTO	04.04.13 A 03.04.14	02.01.15 a 31.01.15
03953	MARCIO DOS SANTOS MAIA	01.11.13 A 31.10.14	02.01.15 a 31.01.15
03241	MARIA ANAZIRA DE MACEDO	17.12.13 A 16.12.14	02.01.15 a 31.01.15
03882	MARIA ELIENE LIMA	10.08.13 A 09.08.14	02.01.15 a 31.01.15
00214	MARIA LUCIMAR DANTAS OLIVEIRA DE SOUZA	19.07.13 A 18.07.14	15.12.14 a 14.01.15
03240	MARIA LUZINETE GONDIM	03.12.13 A 02.12.14	02.01.15 a 31.01.15
00330	MARTA MARIA DE LIMA	01.10.13 A 30.09.14	04.01.15 a 03.02.15
03940	TULIO MARCOS MOREIRA MAIA	21.10.13 A 20.10.14	02.01.15 a 31.01.15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00567	BERNADETE TEOTÔNIO REBOUÇAS	26.01.13 A 25.01.14	09.12.14 a 08.01.15
03815	MAYNA RAFAELA RABELO DE SOUSA	10.08.13 A 09.08.14	08.12.14 a 07.01.15

GABINETE DO PREFEITO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03236	EDSON GADELHA DA COSTA	03.12.13 A 02.12.14	02.01.15 a 31.01.15
03221	GLEDSON MENDES ALMEIDA	01.11.13 A 31.10.14	02.01.15 a 31.01.15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
4097	THIAGO CÁSSIO DE FREITAS MAIA	27.12.13 A 26.12.14	05.01.15 a 03.02.15

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03983	MARIA EDINEIDE LOPES DE LIMA	02.01.14 a 01.01.15	02.01.15 a 31.01.15
00368	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA LIMA	14.10.13 A 13.10.14	02.01.15 a 31.01.15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03799	ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA	10.08.13 A 09.08.14	20.12.14 a 18.01.15

CONTROLADORIA GERAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00353	FERNANDO MAIA DE LIMA	01.10.13 A 30.09.14	02.01.15 a 31.01.15
00210	JONAS CASTRO DE ANDRADE	01.12.13 A 30.11.14	02.01.15 a 31.01.15

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03840	MONICA HEYLA AMORIM CHAVES	10.08.13 A 09.08.14	02.01.15 a 31.01.15

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6761226C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 843/2014 URUOCA-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, o Convênio nº 68/2014, de 28 de novembro de 2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Municipio de Uruoca, para cessão de servidor visando à execução de tarefas de natureza técnica no âmbito de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MÁRCIO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.960.563-80, agente administrativo deste município de Uruoca, nomeado por meio da Portaria GAB Nº 267/2014, de 25 de abril de 2014, para exercer suas atividades laborais no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruoca.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos extunc, com base no art. 55 da Lei nº 9.784/99, até a data de 28 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DD366CA2



